



PROJETO DE LEI Nº059/2013

Data: 06 de novembro de 2013.

Súmula: Institui o Novo Plano de Cargos e Vencimentos da Carreira de Guarda Municipal de Campo Largo, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- A GUARDA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO é uma corporação civil uniformizada, armada e equipada, organizada com base na hierarquia e disciplina, que tem por finalidade cumprir o prescrito nos artigos 23, I, e 144, § 8º, da Constituição Federal, e no art. 40, XIV, da Lei Orgânica do Município, atuando na proteção das pessoas e do patrimônio, com exercícios de prevenção nas vias e logradouros públicos, atendimento supletivo à população e colaboração com as autoridades que atuam no Município.

Art. 2º- A atuação da Guarda Municipal terá como objetivo a segurança na circulação de pessoas, veículos, animais e mercadorias em conformidade com a lei, em condições adequadas de fluidez, acessibilidade e qualidade de vida, atuando na defesa social, trânsito, Defesa Civil nos sinistros de qualquer natureza, bem como nas necessidades públicas e dos munícipes, em todas as atividades necessárias ao desempenho das funções devendo seus agentes agir com urbanidade, cortesia e serenidade, aplicando, quando necessário, o uso legal e progressivo da força.



CAMPO LARGO

Art. 3º- Os guardas municipais serão admitidos por concurso público, em número que possa atender as necessidades do Município, preferencialmente na proporção de um (01) para cada um mil (1.000) habitantes.

CAPITULO II DOS CARGOS E HIERARQUIA

Art. 4º- A Guarda Municipal se constitui num órgão com comando próprio, diretamente subordinado ao Secretário de Municipal de Segurança.

Art. 5º- São superiores hierárquicos da Guarda Municipal, não pertencentes à carreira da própria do Órgão:

- I - O Prefeito Municipal;
- II - O Secretário Municipal de Segurança;
- III - Comandante da Guarda Municipal;
- IV - Subcomandante da Guarda Municipal.

Art. 6º- A carreira pressupõe a possibilidade de evolução dentro do cargo de guarda municipal, que terá 09 (nove) níveis, em ordem hierárquica descendente:

- I - Guarda municipal IX;
- II - Guarda municipal VIII;
- III - Guarda municipal VII;
- IV - Guarda municipal VI;
- V - Guarda municipal V;
- VI - Guarda municipal IV;
- VII - Guarda municipal III;
- VIII - Guarda municipal II;
- IX - Guarda municipal I.

§ 1º- Os titulares do cargo de guarda municipal que se encontrem nos níveis VI e VII exercerão funções de supervisão e a eles será deferido o tratamento de "Supervisor".

§ 2º- Os titulares do cargo de guarda municipal que se encontrem nos níveis VIII e IX exercerão funções de inspetoria e a eles será deferido o tratamento de "Inspetor".

Art. 7º- O Prefeito Municipal é o dirigente máximo da Guarda Municipal de Campo Largo, e a ele compete:

- I - Criar e extinguir cargos e vagas da Guarda Municipal;
- II - Autorizar a realização de concurso público;
- III - Nomear servidores;
- IV - Estabelecer competências;
- V - Elaborar o orçamento anual da Secretaria Municipal de Segurança;
- VI - Convocar reuniões extraordinárias;

Parágrafo Único - As competências descritas neste artigo são passíveis de delegação, na forma da lei.

Art. 8º- Secretário Municipal de Segurança é o dirigente direto das atividades da Guarda Municipal e a ele compete:

- I - Estabelecer as políticas, diretrizes e programas de Segurança Pública no Município de Campo Largo, visando maior proteção e melhor qualidade de vida à população;
- II - Executar as políticas públicas de interesse da área, coordenando e gerenciando a integração com as políticas sociais do Município que, de forma direta ou indireta, se relacionem com os assuntos de Segurança Pública da Cidade;
- III - Estabelecer relação com os órgãos de segurança de outras esferas de governo, visando o planejamento e execução pelo município de ações integradas;



CAMPO LARGO

IV - Estabelecer, mediante convênios a serem firmados com os órgãos de segurança pública do Estado e da União, as diretrizes, o gerenciamento e as prioridades de aplicação dos recursos, controle e fiscalização das atividades nos termos da legislação em vigor;

V - Estabelecer ações, convênios e parcerias com as entidades que exerçam atividades destinadas a estudos e pesquisas de interesse de Segurança Pública;

VI - Estabelecer ações que garantam a preservação dos bens, serviços e instalações patrimoniais do Município;

VII - A promoção de medidas relativas à defesa civil;

VIII - Planejar e executar, em conjunto com a Secretaria Municipal competente, o planejamento, a forma de gerenciamento, a regulamentação, e a fiscalização do trânsito, nos termos e condições da legislação aplicável à matéria;

IX - Promover o entrosamento operacional da Guarda Municipal com a Defesa Civil, com os órgãos de trânsito, com as Polícias Militar e Civil e com os demais órgãos públicos e a comunidade;

X - A proposição e a implantação de políticas de educação para a segurança do trânsito, bem como a articulação com as Secretarias Municipal e Estadual de Educação para a abordagem da educação para o trânsito no currículo das escolas;

XI - Realizar parceria com os demais órgãos e entidades para execução de projetos direcionados à prevenção ao uso indevido de drogas, especialmente nas escolas, entidades comunitárias e áreas públicas;

XII - Planejar, gerenciar e executar o sistema de inteligência para cooperar e colaborar com os órgãos públicos responsáveis pela segurança do Município e pela repressão ao tráfico de drogas, reprimindo e encaminhando informações em cooperação com os demais órgãos que atuem nessa área;

XIII - Articular com demais órgãos da administração municipal a realização de projetos sociais de prevenção ao uso de drogas;



CAMPO LARGO

XIV - A articulação com as instâncias pública federal e estadual e com a sociedade, visando potencializar as ações e os resultados na área de segurança pública;

XV - Coordenação do monitoramento de sistema de informações estratégicas de defesa social;

XVI - A implementação, em conjunto com os demais órgãos envolvidos, do Plano Municipal de Segurança;

XVII - A coordenação das ações de defesa civil no Município, articulando os esforços das instituições públicas e da sociedade;

XVIII - A realização de outras atividades correlatas.

XIX - Coordenar a aplicação do orçamento da secretaria.

Art. 9º- O Comandante da Guarda Municipal de Campo Largo será funcionário do quadro de carreira, competindo-lhe:

I - Dirigir a Guarda Municipal de Campo Largo, técnica, operacional e disciplinarmente;

II - Participar no planejamento, coordenar e fiscalizar os serviços da Guarda Municipal;

III - Cumprir e fazer cumprir as determinações legais e superiores;

IV- Propor e/ou aplicar penalidades cabíveis aos Guardas Municipais;

V - Presidir as reuniões por ele convocadas;

VI - Manter relacionamento de cooperação mútua com os órgãos Públicos;

VII - Receber a documentação oriunda de seus subordinados e encaminhados à Guarda Municipal de Campo Largo, decidindo as de sua competência e instruindo às que dependerem de decisões superiores;

VIII - Apresentar ao Secretário de Segurança o Boletim Interno Diário, contendo as informações relativas ao emprego do efetivo disponível, instrução ministrada, ocorrências atendidas, assuntos de interesse da Guarda Municipal, situação das viaturas, quilômetros rodados nas jornadas, consumo de combustível, horas trabalhadas e comunicações sobre a situação disciplinar no período;

IX - Propor medidas de interesse da Guarda Municipal;

X - Participar no planejamento para capacitação continuada dos guardas municipais, bem como acompanhar o programa de instrução;

XI - Determinar emergencialmente adequação no plano operacional quando a situação exigir;

XII - Publicar em Boletim Interno da Guarda Municipal, notas referentes a atos e fatos relativos aos seus comandados que devam constar de suas folhas de alterações;

XIII - Despachar ou informar os requerimentos;

XIV - Propor e submeter ao Secretario Municipal de Segurança normas e determinações pertinentes à Guarda Municipal;

XV - Colaborar no relacionamento com a hierarquia superior, disseminando ao quadro todas as informações pertinentes;

XVI - Participar da elaboração da proposta orçamentária anual da Guarda Municipal;

XVII - Manter e responsabilizar-se pela guarda da documentação, das armas e das munições da Guarda Municipal;

XVIII - Executar outras atribuições que lhe sejam delegadas.

§ 1º - O candidato a Comandante da Guarda Municipal será funcionário do quadro de carreira, eleito mediante votação direta e nomeado pelo Prefeito Municipal. O Comandante terá mandato vigente por 3 anos a partir da posse do cargo.



CAMPO LARGO

§ 2º - Estão aptos a se candidatar ao cargo de Comandante da Guarda Municipal, os Guardas que estiverem nos níveis, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, e tem direito ao voto todos os Guardas que estiverem em pleno exercício da função.

Art. 10 - O Subcomandante da Guarda Municipal será funcionário do quadro de carreira, competindo-lhe:

- I** - Assessorar diretamente o Comandante;
- II** - Supervisionar o processamento da documentação necessária aos diversos serviços da Guarda Municipal;
- III** - Fiscalizar a entrada e saída de materiais relativos à Guarda Municipal;
- IV** - Cumprir e fazer cumprir as determinações legais e superiores;
- V** - Organizar o arquivo e toda documentação de instrução para facilitar consultas e inspeções;
- VI** - Participar na elaboração de planos de ação nas diversas áreas do Município;
- VII** - Manter plano de chamada com os meios necessários;
- VIII** - Requisitar a logística necessária;
- IX** - Controlar o almoxarifado e as demais funções que lhe couberem por disposição de ato regulamentar ou por ato do superior imediato;
- X** - Emitir parecer nos processos que lhe tenham sido distribuídos;
- XI** - Supervisionar o bom andamento do serviço da Guarda Municipal;
- XII** - Participar no planejamento da necessidade de aumento do efetivo da Guarda Municipal;
- XIII** - Participar na elaboração de programas de treinamento e aprimoramento dos Guardas Municipais;



XIV - Substituir o Comandante da Guarda Municipal nas suas ausências;

XV - Auxiliar o comando da Guarda Municipal na implementação de atos operacionais e disciplinares;

XVI - Propor medidas no interesse da Guarda Municipal ao superior imediato;

XVII - Orientar a forma de patrulhamento ostensivo no Município no que lhe couber;

XIII - Propor normas de ação para atividades e operações;

XIX - Elaborar estatísticas de ocorrências e propor ao comando ações da Guarda Municipal;

XX - Executar outras atribuições que lhe sejam delegadas.

§ 1º - O Subcomandante será indicado pelo candidato ao comando Guarda Municipal, no ato de sua candidatura e nomeado pelo Prefeito Municipal. O subcomandante terá mandato vigente por 3 anos a partir da posse do cargo.

§ 2º - Está apto ao cargo de Subcomandante da Guarda Municipal, os Guardas Municipais os Guardas que estiverem nos níveis, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX.

Art. 11. O cargo de guarda municipal, nos níveis VIII e IX, será exercido exclusivamente por integrantes da carreira da Guarda Municipal, competindo-lhes:

I - Assessorar o Subcomandante;

II - Supervisionar seus subordinados, manter a hierarquia e disciplina e o bom andamento dos serviços dos Supervisores e da Guarda Municipal;

III - Cumprir e fazer cumprir as determinações legais e superiores;

IV - Manter atualizado e sob seu controle toda a documentação relativa aos serviços executados pelos Supervisores no turno de trabalho;



CAMPO LARGO

V - Preparar correspondência interna relativa aos supervisores e subordinados, cuja natureza assim o exigir;

VI - Manter atualizados os livros de partes, mapas, relações e publicação do Boletim Interno;

VII - Zelar, com ou sem auxílio, pela manutenção de primeiro nível nas viaturas e equipamentos, em sintonia com o orçamento e procedimentos administrativos;

VIII - Responsabilizar-se pela inspeção e encaminhamento das viaturas e demais equipamentos utilizados pela Guarda Municipal para manutenção preventiva e corretiva;

XIX - Organizar e manter atualizada a relação nominal dos componentes da Guarda Municipal, com as respectivas residências e telefones, destinando uma via ao Comando e outra para ser mantida em arquivo e pasta própria, inclusive para plano de chamada;

X - Apresentar sugestões diversas para aperfeiçoar os trabalhos realizados pela Guarda Municipal;

XI - Auxiliar o Comando nas instruções;

XII - Cumprir e fazer cumprir as leis, normas, regulamentos e determinações;

XIII - Elaboração das escalas de serviços gerais, ordinárias e extraordinárias, conforme orientação do Comando;

XIV - Encaminhar ao subcomando, todos os documentos que dependam de decisão deste, assim como demais alterações;

XV - Assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente, na ausência legal ou impedimento ocasional do subcomandante, dando-lhe conhecimento formalizado na primeira oportunidade;

XVI - Zelar assiduamente pela conduta dos Guardas Municipais, quer quando em serviço ou fora dele;

XVII - Dar conhecimento ao subcomando de todas as ocorrências de fatos, a respeito dos quais haja providenciado por iniciativa própria;

XVIII - Sugerir ao subcomando alterações na distribuição do pessoal, incluindo o período de férias;

XIX - Verificar o correto preenchimento dos relatórios de ocorrências da Guarda Municipal, observando as instruções, aspectos técnicos e legais;

XX - Executar outras atribuições que lhe sejam delegadas.

Parágrafo único- Haverá atribuição diferenciada de responsabilidades entre os níveis referidos no "caput", de acordo com a hierarquia.

Art. 12. O cargo de guarda municipal, nos níveis VI e VII, será exercido exclusivamente por integrantes da carreira da Guarda Municipal, competindo-lhes:

I- Auxiliar na instrução aos guardas municipais;

II- Auxiliar a Inspetoria da Guarda Municipal e na fiscalização dos serviços que forem executados pelos guardas municipais, notadamente os de natureza operacional, hierárquica e disciplinar;

III- Propor medidas de interesse da Guarda Municipal;

IV- Imprimir em todos os seus atos máxima correção, pontualidade e justiça;

V- Encaminhar as requisições e solicitações dos subordinados, de maneira formal;

VI- Auxiliar no planejamento e organização da Guarda Municipal;

VII- Zelar assiduamente pela conduta dos guardas, em serviço ou não;

VIII- Dar conhecimento a Inspetoria da Guarda Municipal de todas as ocorrências e fatos, a respeito das quais haja providenciado por iniciativa própria;



IX- Cumprir e fazer cumprir as leis, normas, regulamentos e determinações dos superiores;

X- Fiscalizar o correto uso do fardamento e equipamentos, bem como a apresentação individual;

XI- Cumprir fielmente as ordens emanadas por superiores da Guarda Municipal, prestando sempre em obediência a Hierarquia funcional e administrativa;

XII- Responder pelas atividades de proteção e vigilância nos locais determinados;

XIII- colocar o efetivo escalado para o dia em forma, verificando a escala, procedendo à conferência do uniforme e demais equipamentos, comunicando as alterações;

XIV- Empregar racionalmente os recursos humanos e materiais disponíveis, no sentido de aprimorar o atendimento aos que necessitarem dos serviços da Guarda Municipal;

XV- Organizar e controlar a frequência diária normal e extraordinária do corpo da Guarda municipal;

XVI- Comunicar de imediato e por escrito a inspetoria, qualquer irregularidades cometida por integrantes do quadro de pessoal da Guarda Municipal;

XVII- Fazer rondas periódicas nos locais públicos do município;

XVIII- Não ausentar-se ou abandonar o posto ou missão, sem ordem superior, até a chegada de substituto, ainda que ao final da jornada de trabalho;

XIX- Distribuir as tarefas programadas aos Guardas Municipais e transmitir a estes as ordens emanadas do Comando;

XX- Observar todas as normas regulamentares sobre deveres e disciplina;

XXI- Atender às convocações de autoridades ou unidades com a máxima presteza;

XXII- Desempenhar demais tarefas ou missões, por determinação de seus superiores.

XXIII- Inspecionar as viaturas da Guarda Municipal, verificando suas condições gerais de funcionamento e uso, comunicando qualquer avaria;

Parágrafo único - Haverá atribuição diferenciada de responsabilidades entre os níveis referidos no "caput", de acordo com a hierarquia.

Art. 13. O cargo de guarda municipal, nos níveis I, II, III, IV e V, será exercido exclusivamente por integrantes da carreira da Guarda Municipal, competindo-lhes:

I- atuar na condição de líder de equipe com iniciativa e responsabilidade, respeitando o posto e a antiguidade de cargo durante todo o turno de trabalho e no atendimento de ocorrências;

II- cumprir fielmente as ordens e atribuições determinadas pela supervisão e demais superiores;

III- Desempenhar o fiel cumprimento das legislações federal, estadual e municipal;

IV- Exercer a segurança e vigilância interna e externa nos locais públicos, ruas, parques, jardins, praças, escolas, cemitérios, mercados, feiras livres e demais locais em que o município desenvolva atividades em favor da população, em especial nos eventos de iniciativa da comunidade, coibir crimes contra o patrimônio, orientar e controlar a circulação de veículos, prevenir sinistros, atos de vandalismo e danos ao patrimônio, garantir os serviços de responsabilidade do Município, e também sua ação fiscalizadora no desempenho de atividades de polícia administrativa, nos termos das Constituições Federal e Estadual e da Lei Orgânica, e demais diplomas legais;

V- Os guardas municipais atuarão na defesa social, trânsito, Defesa Civil nos sinistros de qualquer natureza, bem como nas necessidades públicas por determinação do Poder Executivo Municipal;

VI- Colaborar com os diversos órgãos públicos, nas atividades que lhes forem determinadas pelos superiores hierárquicos;

VII- Comparecer a serviço de plantão, rondas, e vigilância de unidades e outros para os quais tenha sido escalado; de forma a estar em condições de iniciar o turno de trabalho no horário previsto;

VIII- Não se ausentar ou abandonar o posto ou missão, sem ordem superior e até a chegada de substituto;

IX- Operar equipamentos de comunicação;

X- Conduzir viaturas;

XI- Elaborar relatórios de todas as alterações e demais atividades executadas;

XII- Verificar as condições de viaturas destinada para seu uso, comunicando qualquer avaria ou dificuldade;

XIII- Assegurar a perfeita condição das viaturas a serviço no que concerne à limpeza geral, abastecimento e verificação de lubrificantes, arrefecimento, hidráulica e demais exigências técnicas;

XIV- Acatar as determinações superiores, no tocante a trabalhos de policiamento desenvolvidos em horário de escala ou fora dele;

XV- Observar o princípio da disciplina e hierarquia funcional;

XVI- Frequentar com assiduidade os cursos instituídos pela administração ou comando;

XVII- Zelar pelo fiel cumprimento de suas atribuições e pelo bom nome e conceito da Guarda Municipal, observando procedimento irrepreensível, tanto na vida pública quanto particular, e na relação com a sociedade;

XXVIII- Manter-se preparado física e intelectualmente para o correto desempenho da função;

XIX- Comparecer à unidade da guarda, independentemente de convocação, quando tiver conhecimento de iminente perturbação da ordem, ou em caso de calamidade pública;

XX- Utilizar em serviço o uniforme da Guarda Municipal, e demais equipamentos salvo ordem específica;

XXI- Expressar-se com linguajar condigno à função e cargo desempenhados;

XXII- executar outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou regulamento.

§ 1º- Haverá atribuição diferenciada de responsabilidades entre os níveis referidos no "caput", de acordo com a hierarquia.

§ 2º- Os Guardas Municipais, durante curso de formação, serão regidos por ordem de serviço específica.

CAPÍTULO III

DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Art. 14. A evolução funcional dentro da carreira se dará na forma de avanço horizontal e avanço vertical.

§ 1º- Fazem jus à evolução funcional apenas os servidores estáveis.

§ 2º- O avanço horizontal dar-se-á por progressão e promoção.

Art. 15. Progressão funcional é a passagem à referência de vencimento imediatamente superior, dentro do mesmo cargo em que esteja o servidor enquadrado à época da concessão, por força do tempo de serviço, e tem como requisito o exercício efetivo do cargo pelo período de dois anos.



CAMPO LARGO

§ 1º - Atendido o interstício de tempo referido no "caput" a progressão funcional ocorrerá automaticamente, cabendo à Administração, de ofício, promover a mudança da referência do servidor.

§ 2º- A passagem automática de que trata este artigo dar-se-á no primeiro dia do mês subsequente a cada período de tempo de 2 (dois) anos de efetivo serviço completados pelo servidor, contados a partir da data de sua entrada em exercício ou da última progressão.

Art. 16. Promoção funcional é a passagem à referência de vencimento imediatamente superior, dentro do mesmo cargo em que esteja o servidor enquadrado à época da concessão, em decorrência do mérito apontado em avaliação de desempenho periódica.

§ 1º- O servidor terá direito à promoção desde que satisfaça, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I- Ter completado pelo menos 02 (dois) anos de efetivo exercício no cargo, contados da data de sua entrada em exercício ou da última promoção;

II- Ter obtido pontuação mínima estabelecida na avaliação de desempenho;

III- Não ter mais de cinco (5) faltas injustificadas no ano imediatamente anterior;

IV- Não ter sofrido, no período a ser computado, mais de uma pena disciplinar de qualquer natureza.

§ 2º- O tempo em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo não será computado para efeito do inciso I, exceto nos casos expressamente previstos na legislação municipal.

§ 3º- O afastamento para exercer cargo de provimento em comissão e a licença para desempenho de mandato classista não interromperá a contagem do período aquisitivo, sendo, nestes casos, o benefício concedido automaticamente, independente de avaliação de desempenho.



CAMPO LARGO

Art. 17. O avanço vertical é a passagem do titular do cargo de guarda municipal do nível I para o nível II e assim sucessivamente, até o nível IX, tendo por objetivos:

I- Atender às necessidades de pessoal, com base no efetivo fixado em lei;

II- O aproveitamento dos valores profissionais para desempenho das diferentes funções;

III- A valorização dos servidores;

IV- O adequado equilíbrio de acesso, de forma regular, gradual e sucessiva, às graduações da hierarquia da Guarda Municipal;

Art. 18. Os critérios e a forma como ocorrerá o avanço vertical obedecerá a decreto do Prefeito Municipal.

Art. 19. Entre a entrada em exercício do servidor e o primeiro avanço vertical será observado o interstício mínimo de 04 (quatro) anos.

§ 1º- O tempo de serviço em outra função não será considerado para efeito de avanço vertical.

§ 2º- No cômputo do interstício mínimo referido no "caput" não serão considerados os períodos em que o servidor estiver em licença ou afastado do serviço, exceto os casos de:

I- Licença maternidade, paternidade e adoção;

II- Afastamento remunerado para freqüentar cursos, congressos e seminários de interesse da Administração, previamente autorizados;

III- Exercício de mandato sindical;

IV- Exercício de cargo em comissão ou função gratificada da estrutura da Administração Municipal;

V- Cessão para órgãos da Administração direta e Indireta e outros órgãos e entidades no interesse do Município;

VI- afastamento em razão de acidentes de trabalho, até o limite de quinze dias.

Art. 20. A relação entre a quantidade de vagas para os níveis do cargo de Guarda Municipal, observando-se sempre o número de servidores em efetivo exercício, obedecerá á seguinte proporção:

I- Guarda Municipal nível I, II, III, IV e V: 85%.

II- Guarda Municipal nível VI, VII: 10%.

III- Guarda Municipal nível VIII e IX: 5%.

Parágrafo único - Para casos de resultado diverso de número inteiro admitir-se-á arredondamento para cima em detrimento das vagas de guarda municipal níveis I, II, III, IV, V.

Art. 21. Estará habilitado ao avanço vertical o servidor que, cumulativamente:

I- Tiver exercido as atribuições do emprego pelo interstício mínimo previsto no art. 19, "caput";

II- Não tiver sofrido mais do que uma advertência formal ou de maior gravidade no período de doze meses, ou pena disciplinar de suspensão ou condenação criminal no interstício;

III- Tiver os requisitos mínimos para o avanço vertical de acordo com o nível de destino, conforme previsão legal;

IV- Não possuir mais de cinco faltas injustificadas no período compreendido nos últimos doze meses, considerando o mês de abertura da vaga.

Art. 22. São requisitos para o avanço vertical:

I- Para todos os níveis, ter obtido pontuação mínima para promoção funcional, na avaliação de desempenho dos servidores municipais;

II- Para a passagem do nível V para o nível VI:

a). o candidato deverá possuir curso de capacitação para o exercício da função de supervisão;

b). ter freqüentado integralmente o curso de capacitação de Supervisor da Guarda Municipal de Campo Largo, com frequência mínima de setenta e cinco por cento e aprovação com nota mínima de setenta por cento.

III- Para a passagem do nível VII para o nível VIII, além do inciso anterior,

a). o candidato deverá possuir curso de capacitação para INSPETOR da Guarda Municipal de Campo Largo, com frequência mínima de setenta e cinco por cento e aprovação com nota mínima de setenta por cento.

b). todos os cursos referidos nesta lei serão fornecidos pelo Departamento Guarda Municipal.

Parágrafo único - No caso de abertura de vaga por avanço vertical, exoneração ou criação de nova vaga, não havendo servidor habilitado que ocupe o cargo imediatamente inferior, admitir-se-á o avanço vertical de servidor com supressão de instância hierárquica, desde que devidamente habilitado nos termos desta lei.

Art. 23. São critérios de desempate para o avanço vertical:

I- Maior tempo de serviço no nível imediatamente inferior hierarquicamente ao pretendido;

II- cursos de pós-doutorado, pós-graduação e graduação, observando a ordem hierárquica de evolução acadêmica;

III- cursos de capacitação, contados 1 ponto a cada 100 horas, completas não sendo aceitos valores fracionados;

IV- Maior idade.

§ 1º- A validade dos cursos como critério de desempate fica condicionada à análise e parecer de comissão de avanço funcional e disciplina.

§ 2º- Os incisos deste artigo obedecerão a essa ordem sendo necessário passar ao subsequente, em caso de persistir o empate.

Art. 24. A comissão de avanço funcional e disciplina será constituída por nove membros sendo:

- I- Secretário Municipal de Segurança;
- II- Comandante da Guarda Municipal;
- III- Subcomandante da Guarda Municipal;
- IV- Corregedor da Guarda Municipal;
- V- Ouvidor da Guarda Municipal;
- VI- 01 (um) guarda municipal nível VII, VIII ou IX (o mais antigo dentre os níveis);
- VII- 01 (um) guarda municipal nível IV, V ou VI (o mais antigo dentre os níveis);
- VIII - 01 (um) guarda municipal nível I, II ou III (o mais antigo dentre os níveis);
- IX- 01 (um) servidor do departamento de recursos humanos.

Parágrafo único – caso um membro da comissão seja candidato à promoção, este deverá se abster da sua avaliação.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS CARGOS E DA REMUNERAÇÃO

Art. 25. Fica criado o Grupo Ocupacional Assessoramento Superior GM - ASGM, dentro do plano de cargos e vencimentos da Guarda Municipal de Campo Largo, instituído por esta lei, com os seguintes cargos de provimento em comissão, número de vagas e remuneração:

- I- Cargo de Comandante da Guarda Municipal, com 01 (uma) vaga e remuneração conforme tabela constante no Anexo II desta lei, composta por vencimento acrescido da gratificação de chefia prevista no art. 129 da lei nº 2347/2011, Inciso I;

II- Cargo de Subcomandante da Guarda Municipal, com 01 (uma) vaga e remuneração conforme tabela constante no Anexo II desta lei, composta por vencimento acrescido da gratificação de chefia prevista no art. 129 da lei nº 2347/2011, Inciso I;

Parágrafo único - A gratificação de chefia a que se referem os incisos I e II do "caput" deste artigo, que é vantagem acessória ao vencimento, será estipulada por decreto do Poder Executivo em até 2.0 do valor do vencimento base do cargo.

Art. 26. Fica criado o Grupo Ocupacional Guarda Municipal - GM, dentro do plano de cargos e vencimentos da Guarda Municipal de Campo Largo, instituído por esta lei, compreendendo o cargo de provimento efetivo de guarda municipal, criado pela lei municipal nº 1.925, de 24 de novembro de 2006, que passa a ter 09 (nove) níveis, com número de vagas, referência inicial e carga horária definidos no Anexo II desta lei.

Parágrafo único- A cada nível do cargo de guarda municipal corresponderá uma referência inicial específica, de acordo com a posição hierárquica, conforme Anexo II desta lei.

Art. 27. Os valores de vencimentos correspondentes a cada referência, para os Grupo Ocupacional Guarda Municipal - GM e Assessoramento Superior GM - ASGM, são aqueles descritos no Anexo I desta Lei.

§ 1º- Entre cada valor de referência haverá diferença correspondente a 2% (dois por cento) em relação à imediatamente anterior.

§ 2º- Entre cada nível do cargo de guarda municipal haverá diferença correspondente a 4 (quatro) referências.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Ficam criadas as funções gratificadas FG/GM-01, FG/GM-02, FG/GM-03, FG/GM-04 e FG/GM-05, com número de vagas, valor, base de cálculo e descrição dos beneficiários conforme tabela constante no Anexo III desta Lei.

Art. 29. Enquanto não houver Guarda Municipal que preencha os requisitos previstos nos artigos 21 e 22 desta Lei, o comandante, o Secretário Municipal de Segurança Pública, poderá designar servidores efetivos integrantes da carreira deste plano de cargos, para exercer funções de supervisão e inspetoria, deferindo a eles a percepção das funções gratificadas FG/GM-01 ou FG/GM-02, a fim de promover a estruturação hierárquica do órgão.

Art. 30. Os grupos ocupacionais, cargos, e número de vagas criados por esta Lei, bem como os respectivos níveis de referência, constam no Anexo I.

Art. 31. Os servidores lotados na Guarda Municipal sujeitam-se ao Estatuto dos Servidores do Município de Campo Largo, no que não conflitar com as disposições desta Lei.

Art. 32. Aplica-se subsidiariamente aos servidores da Guarda Municipal o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores do Município de Campo Largo.

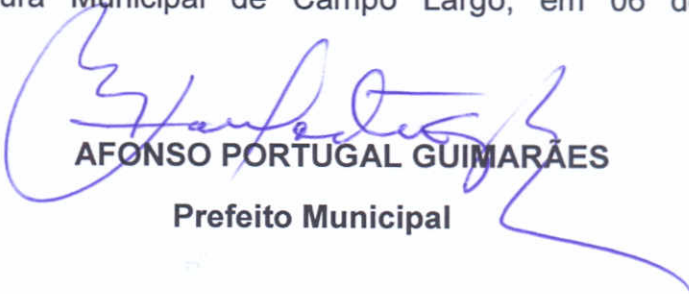
Art. 33. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelo orçamento da Secretaria Municipal de Segurança Pública do município de Campo Largo.



CAMPO LARGO

Art. 34. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2350, de 22 de dezembro de 2011, e as demais disposições em contrário. ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 06 de novembro de 2013.


AFONSO PORTUGAL GUIMARÃES

Prefeito Municipal



CAMPO LARGO

ANEXO I

Quadro de referências e de equivalência financeira

TABELA DE VALORES - Grupo Ocupacional Assessoramento GM – ASGM							
Referencia	Valor R\$	Referencia	Valor R\$	Referencia	Valor R\$	Referencia	Valor R\$
1	219,55	51	590,94	101	1.590,56	152	4.197,19
2	223,94	52	602,76	102	1.622,37	153	4.281,14
3	228,42	53	614,81	103	1.654,82	154	4.366,76
4	232,99	54	627,11	104	1.687,92	155	4.454,10
5	237,65	55	639,65	105	1.721,68	156	4.543,18
6	242,40	56	652,44	106	1.756,11	157	4.634,04
7	247,25	57	665,49	107	1.791,23	158	4.726,72
8	252,19	58	678,80	108	1.827,06	159	4.821,26
9	257,24	59	692,38	109	1.863,60	160	4.917,68
10	262,38	60	706,23	110	1.900,87	161	5.016,04
11	267,63	61	720,35	111	1.938,89	162	5.116,36
12	272,98	62	734,76	112	1.977,66	163	5.218,68
13	278,44	63	749,45	113	2.017,22	164	5.323,06
14	284,01	64	764,44	114	2.057,56	165	5.429,52
15	289,69	65	779,73	115	2.098,71	166	5.538,11
16	295,49	66	795,32	116	2.140,69	167	5.648,87
17	301,40	67	811,23	117	2.183,50	168	5.761,85
18	307,42	68	827,46	118	2.227,17	169	5.877,08
19	313,57	69	844,01	119	2.271,71	170	5.994,63
20	319,84	70	860,89	120	2.317,15	171	6.114,52
21	326,24	71	878,10	121	2.363,49	172	6.236,81



CAMPO LARGO

22	332,76	72	895,67	122	2.410,76	173	6.361,55
23	339,42	73	913,58	123	2.458,98	174	6.488,78
24	346,21	74	931,85	124	2.508,16	175	6.618,55
25	353,13	75	950,49	125	2.558,32	176	6.750,92
26	360,20	76	969,50	126	2.609,49	177	6.885,94
27	367,40	77	988,89	127	2.661,68	178	7.023,66
28	374,75	78	1.008,66	128	2.714,91	179	7.164,13
29	382,24	79	1.028,84	129	2.769,21	180	7.307,42
30	389,89	80	1.049,41	130	2.824,59	181	7.453,56
31	397,68	81	1.070,40	131	2.881,08	182	7.602,64
32	405,64	82	1.091,81	132	2.938,70	183	7.754,69
33	413,75	83	1.113,65	133	2.997,48	184	7.909,78
34	422,03	84	1.135,92	134	3.057,43	185	8.067,98
35	430,47	85	1.158,64	135	3.118,58	186	8.229,34
36	439,08	86	1.181,81	136	3.180,95	187	8.393,92
37	447,86	87	1.205,45	137	3.244,57	188	8.561,80
38	456,81	88	1.229,56	138	3.309,46	189	8.733,04
39	465,95	89	1.254,15	139	3.375,65	190	8.907,70
40	475,27	90	1.279,23	140	3.443,16	191	9.085,85
41	484,78	91	1.304,81	141	3.512,02	192	9.267,57
42	494,47	92	1.330,91	142	3.582,26	193	9.452,92
43	504,36	93	1.357,53	143	3.653,91	194	9.641,98
44	514,45	94	1.384,68	144	3.726,99	195	9.834,82
45	524,74	95	1.412,37	145	3.801,53	196	10.031,52
46	535,23	96	1.440,62	146	3.877,56	197	10.232,15



CAMPO LARGO

47	545,94	97	1.469,43	147	3.955,11	198	10.436,79
48	556,85	98	1.498,82	148	4.034,21	199	10.645,53
49	567,99	99	1.528,80	149	4.114,90	200	10.858,44
50	579,35	100	1.559,37	150	4.197,19	201	11.075,60

TABELA DE REFERÊNCIA

Nível IX	135	136	137	138	139	140	141	142	143	144	145	146	147
Nível VIII	129	130	131	132	133	134	135	136	137	138	139	140	141
Nível VII	123	124	125	126	127	128	129	130	131	132	133	134	135
Nível VI	117	118	119	120	121	122	123	124	125	126	127	128	129
Nível V	111	112	113	114	115	116	117	118	119	120	121	122	123
Nível IV	105	106	107	108	109	110	111	112	113	114	115	116	117
Nível III	99	100	101	102	103	104	105	106	107	108	109	110	112
Nível II	93	94	95	96	97	98	99	100	101	102	103	104	105
Nível I	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99

Nível	3.118,58	3.180,95	3.244,57	3.309,46	3.375,65	3.443,16	3.512,02	3.582,26	3.653,91	3.726,99	3.801,53	3.877,56	3.955,11	4.034,21	4.114,90
IX															
Nível	2.769,21	2.824,59	2.881,08	2.938,70	2.997,48	3.057,43	3.118,58	3.180,95	3.244,57	3.309,46	3.375,65	3.443,16	3.512,02	3.582,26	3.653,91
VIII															
Nível	2.458,98	2.508,16	2.558,32	2.609,49	2.661,68	2.714,91	2.769,21	2.824,59	2.881,08	2.938,70	2.997,48	3.057,43	3.118,58	3.180,95	3.244,57
VII															
Nível	2.183,50	2.227,17	2.271,71	2.317,15	2.363,49	2.410,76	2.458,98	2.508,16	2.558,32	2.609,49	2.661,68	2.714,91	2.769,21	2.824,59	2.881,08
VI															
Nível V	1.938,89	1.977,66	2.017,22	2.057,56	2.098,71	2.140,69	2.183,50	2.227,17	2.271,71	2.317,15	2.363,49	2.410,76	2.458,98	2.508,16	2.558,32
Nível	1.721,68	1.756,11	1.791,23	1.827,06	1.863,60	1.900,87	1.938,89	1.977,66	2.017,22	2.057,56	2.098,71	2.140,69	2.183,50	2.227,17	2.271,71
IV															
Nível	1.528,80	1.559,37	1.590,56	1.622,37	1.654,82	1.687,92	1.721,68	1.756,11	1.791,23	1.827,06	1.863,60	1.900,87	1.938,89	1.977,66	2.017,22
III															
Nível	1.357,53	1.384,68	1.412,37	1.440,62	1.469,43	1.498,82	1.528,80	1.559,37	1.590,56	1.622,37	1.654,82	1.687,92	1.721,68	1.756,11	1.791,23
II															
Nível I	1.205,45	1.229,56	1.254,15	1.279,23	1.304,81	1.330,91	1.357,53	1.384,68	1.412,37	1.440,62	1.469,43	1.498,82	1.528,80	1.559,37	1.590,56

ANEXO II

Tabela de grupos ocupacionais e cargos públicos da Guarda Municipal de Campo Largo

Grupo Ocupacional Guarda Municipal – GM

Nº	CARGO	Nº DE VAGAS	JORNADA DE TRABALHO	REFERENCIA INICIAL
1	GUARDA MUNICIPAL	80	40	GM 87

Grupo Ocupacional Assessoramento Superior GM – ASGM

Nº	CARGO	Nº DE VAGAS	JORNADA DE TRABALHO	REMUNERAÇÃO
1	Comandante da Guarda Municipal	1	40	AS-113+ gratificação de chefia
2	Subcomandante da Guarda Municipal	1	40	AS-93+ gratificação de chefia

ANEXO II

Tabela de Funções Gratificadas do Grupo Ocupacional Guarda Municipal

FG	Quantidade	Valor / base de calculo	Descrição / Benefícios	Valor
FG/GM-01	03	8% do subsídio do secretário municipal	Servidores no efetivo exercício de função de inspetoria junto à Guarda Municipal de Campo Largo	R\$ 600,00
FG/GM-02	06	4% do subsídio do secretário municipal	Servidores no efetivo exercício de função de supervisão junto à Guarda Municipal de Campo Largo	R\$ 300,00
FG/GM-03	01	8% do subsídio do secretário municipal	Servidores no efetivo exercício de função de corregedor junto à Guarda Municipal de Campo Largo	R\$ 600,00
FG/GM-04	01	8% do subsídio do secretário municipal	Servidores no efetivo exercício de função de ouvidor junto à Guarda Municipal de Campo Largo	R\$ 600,00
FG/GM-05	55	6% do subsídio do secretário municipal	Servidores no efetivo exercício de função de Guarda Municipal, com dedicação exclusiva aos trabalhos no município de Campo Largo.	R\$ 450,00